TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00090/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/03/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001658/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.001933/2011-50

DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2011

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46208.000473/2010-61

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 08/02/2010

Confira a autenticidade no endereço http://www.mte.gov.br/mediador.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAM CORTES SILVA;

E

AMERICEL S/A, CNPJ n. 01.685.903/0001-16, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RENATA VILAS BOAS PRUDENTE e por seu Diretor, Sr(a). SORAIA LAPA SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissonal dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comum., Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas**, com abrangência territorial em **GO e TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de outubro de 2010 o piso salarial será o seguinte:

a) R$ 633,32 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) para os empregados com carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas, durante o período de experiência e R$ 709,92 (setecentos e nove reais e noventa e dois centavos) após o período de experiência;

b) R$ 926,08 (novecentos e vinte e seis reais e oito centavos), para empregados da área de Vendas, considerando a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, durante o período de experiência e R$ 963,39 (novecentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos) após o período de experiência;

c) R$ 607,88 (seiscentos e sete reais e oitenta e oito centavos) para os empregados que exerçam funções administrativas qualificadas para recepção, office boy, limpeza e manutenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não se aplicará o referido piso para os programas do primeiro emprego, jovem aprendiz (Lei 10.097/00) ou qualquer outro de caráter social e/ou profissional promovido pela EMPRESA, aos quais será garantido o recebimento do salário mínimo hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças salariais dos meses de outubro e novembro de 2010 deverão ser pagas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de outubro de 2010, os salários vigentes serão reajustados conforme tabela abaixo:

PERCENTUAL	SALÁRIOS
4,90% (quatro vírgula noventa)	Até R$ 6.000,00 (seis mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os salários superiores a R$ 6.000,00 (seis mil reais) será incorporado o valor fixo de R$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não terão reajuste salarial os gerentes e diretores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Aprendizes, por terem salário ajustado com base no salário mínimo, não estão abrangidos pela presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: As diferenças salariais dos meses de outubro e novembro de 2010 deverão ser pagas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário será antecipada para os empregados, por ocasião de suas férias, e será correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário nominal do mês das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adiantamento será concedido apenas quando solicitado pelo empregado, no momento do agendamento de suas férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mês de junho, a **EMPRESA** concederá, a todos os empregados que ainda não tenham recebido por ocasião de suas férias, antecipação a título de adiantamento do 13º salário (leis nrs. 4.090/62 e 4.749/65), correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário nominal do mês de junho, proporcional ao número de meses trabalhados no ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o empregado não queira receber o adiantamento do décimo terceiro salário no mês de junho, deverá manifestar por escrito sua oposição ao RH com pelo menos 30 dias antes.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A empresa concederá mensalmente, inclusive no período de férias, a seus empregados auxílio refeição, através de cartão magnético, conforme tabela abaixo:

CARGA HORÁRIA DE TRABALHO	VALOR FACIAL	DIAS TRABALHADOS	VALOR DO CRÉDITO
36 horas semanais	R$ 17,60	6 dias por semana	R$ 457,60 (Quatrocentos e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos)
40 horas semanais ou mais	R$ 20,00	5 dias por semana	R$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais)
40 horas semanais ou mais (call center e lojas	R$ 20,00	6 dias por semana	R$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação dos empregados no custeio dos vales será da seguinte forma:
a) Empregados com salário até R$ 3.000,00 (três mil reais), participarão com 1% do valor total dos vales;

b) Empregados com salário entre R$ 3.000,01 (três mil reais e um centavos) até R$ 5.000,00 (cinco mil reais),

participarão com 3% do valor total dos vales;

c) Empregados com salário superior a R$5.000,00 (cinco mil reais) participarão com 5% do valor total dos vales;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados poderão optar por receber o valor do auxílio refeição em vales refeição ou vales alimentação, ou ainda, numa composição desses valores, mantendo-se o custo total mensal em cada caso. As alternativas para a composição dos valores de cada tipo de vale serão apresentadas oportunamente e as escolhas efetuadas deverão permanecer sem alteração por pelo menos 6 (seis) meses. Todos os anos será oferecida aos empregados a possibilidade de reopção na composição de valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As eventuais correções no valor facial do vale refeição não estarão associadas a correções salariais, mas a necessidades específicas identificadas no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os novos valores do auxílio refeição terão vigência a partir de 1º de outubro de 2010. As diferenças relativas aos meses de outubro, novembro e dezembro serão indenizadas no contracheque no mês de dezembro ou em crédito alimentação no mesmo mês. Tendo em vista seu caráter indenizatório, e considerando o fim social da presente cláusula, assim como a previsão contida na Lei 6.321, de 14/07/76, o referido pagamento não será considerado salário, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO QUINTO: A **EMPRESA** concederá aos empregados, no período de férias, auxílio refeição ou alimentação, de acordo com a opção do empregado.

PARÁGRAFO SEXTO: Os **EMPREGADOS** poderão optar em receber o benefício na forma de refeição ou alimentação, ou 50% (cinqüenta por cento) de cada um.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO-CRECHE/BABÁ

A **EMPRESA** concederá o Auxílio-Creche, na forma de reembolso, aos filhos das empregadas ativas, após o retorno do afastamento, até completarem 6 (seis) anos de idade, no valor mensal de até R$ 325,00 (Trezentos e Vinte e Cinco Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por 6 (seis) anos de idade da criança o período de 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida, após o qual o reembolso deixa de ser devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No período entre 5 (cinco) meses e 6 (seis) anos (5 anos, 11 meses e 29 dias) da criança, a **EMPRESA** aceitará, para concessão do reembolso, a apresentação de recibo de pessoa física, desde que conste o número de identidade e CPF do profissional, registro em carteira de trabalho e previdência social e/ou cópia de guia de recolhimento da Previdência Social. O reembolso de creche será realizado apenas mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo com carimbo do CNPJ de pessoa jurídica prestadora de serviços específicos de creche.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a criança complete 6 (seis) anos no decorrer do ano em que ainda estiver na creche, a **EMPRESA** manterá o reembolso até o final deste ano, desde que a criança não esteja cursando o ensino fundamental.

PARÁGRAFO QUARTO: Em virtude do fim social da presente cláusula, todos os valores discriminados não terão natureza salarial e, por conseqüência, não integrarão a remuneração do **EMPREGADO** para nenhum efeito.

PARÁGRAFO QUINTO: Também estão abrangidos por esta cláusula os **EMPREGADOS** solteiros, viúvos ou separados, que detenham a guarda judicial dos filhos.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de adoção, o auxílio será devido nas mesmas condições aqui ajustadas, a partir da data de comprovação.

PARÁGRAFO OITAVO: O reembolso será devido, de acordo com o *caput* e parágrafo segundo desta cláusula, independentemente do tempo de serviço na **EMPRESA**, extinguindo-se ao término do prazo fixado ou na rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO NONO: As eventuais diferenças no auxílio creche dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010 serão pagas conjuntamente com o auxílio creche do mês de janeiro de 2011.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

A **EMPRESA** concederá o Reembolso ao Dependente com Deficiência, para o filho de **EMPREGADO**, ou dependente a ele equiparado (assim entendidos, filho (a), enteado (a) ou menor sob guarda legal ou judicial), correspondente ao reembolso mensal de até R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinqüenta Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores pagos a este título não serão incorporados à remuneração e nem serão considerados salário para qualquer efeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Reembolso ao Dependente com Deficiência será concedido, na forma especificada nesta cláusula, desde que o beneficiado esteja efetivamente caracterizado como "Pessoa com Deficiência", mediante a apresentação de relatório de avaliação diagnóstica, assinado por profissional habilitado para esse fim e reconhecido pelo serviço médico da **EMPRESA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica conceituado que "Pessoa com Deficiência" é a pessoa portadora de

problema estrutural ou congênito, que compromete sua educação, desenvolvimento e/ou ajustamento ao meio familiar e social, caracterizando-a como excepcional. A excepcionalidade será caracterizada seguindo os tipos de deficiência a seguir relacionados:

a) Mental: deficiência mental moderada ou severa;

b) Distúrbio de conduta: problemas de psicomotricidade;

c) Física: afecção muscular e/ou ortopédica;

d) Sensorial: auditiva ou visual;

e) Paralisação cerebral: deficiência física com deficiência neurológica;

f) Múltipla: associação de duas ou mais das deficiências acima indicadas.

PARÁGRAFO QUARTO: O Reembolso ao Dependente com Deficiência será concedido ao empregado, de acordo com esta cláusula e parágrafos integrantes, enquanto perdurar o atendimento especializado e a condição de empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: As eventuais diferenças no reembolso ao dependente excepcional dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010 serão pagas conjuntamente com o reembolso ao dependente excepcional do mês de janeiro de 2011.

PARÁGRAFO SEXTO: A percepção do presente benefício não exclui a obrigação do pagamento do Auxílio Creche, sendo, portanto, admissível a cumulação desses benefícios.

Férias e Licenças
Remuneração de Férias

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO NO RETORNO DAS FÉRIAS

É facultada ao **EMPREGADO**, no mês de retorno das férias, a obtenção de um adiantamento no valor correspondente a 01 (um) salário nominal mensal, mediante as seguintes condições:

a) O adiantamento será concedido uma única vez para cada período aquisitivo;

b) Os **EMPREGADOS** manifestarão por escrito sua opção pelo adiantamento, pelo menos 30 dias antes do início das férias;

c) O referido adiantamento será descontado em 6 (seis) parcelas iguais e sem juros, mensais e sucessivas, a partir do mês subseqüente ao retorno das férias;

d) Os **EMPREGADOS** que optarem por gozar as férias em 2 (dois) períodos receberão o adiantamento apenas quando do primeiro período.

e) Caso o contrato de trabalho seja rescindido antes do término do período previsto para pagamento, haverá o vencimento antecipado de todas as parcelas e o respectivo desconto do saldo remanescente no termo de rescisão contratual.

f) Os Empregados somente poderão solicitar novo adiantamento, após a total quitação do adiantamento anterior.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, depois de esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável entre as partes.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS SOCIAIS, SÓCIO-ECONÔMICAS E ECONÔMICAS

Acordam as **PARTES** que serão mantidas e prorrogadas até 30 de setembro de 2011, todas as cláusulas de natureza social do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011, com exceção das cláusulas tratadas especificamente neste instrumento, de natureza sócia econômicas e econômica, modificada em decorrência do processo de negociação e das considerações transcritas na fundamentação motivacional deste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cláusulas abaixo descritas, neste instrumento, revogam a partir de sua assinatura, conforme o respectivo assunto tratado, as cláusulas previstas no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado para o exercício 2009/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os demais assuntos, ou cláusulas, conforme estipulado no "caput" permanecem vigentes até 30 de setembro de 2011.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO MOTIVACIONAL

Considerando que as **PARTES** expressamente reconhecem que, somente por meio de negociações coletivas consegue-se conceber soluções viáveis, sensatas e duradouras, sendo, portanto, o presente Acordo Coletivo, fruto e manifestação deste reconhecimento;
Considerando a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado no exercício 2009/2011 que, estabeleceu vigência de 2 (dois) anos para as cláusulas de natureza social;

Considerando que o presente Acordo Coletivo decorre não somente de uma negociação coletiva entre Empresa e Sindicato, mas também e principalmente, do envolvimento direto dos Empregados no processo negocial, os quais possuem ampla ciência e concordam com os termos ora acordados, celebram as **PARTES** o presente instrumento nos termos abaixo descritos.

WILLIAM CORTES SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

RENATA VILAS BOAS PRUDENTE
Diretor
AMERICEL S/A

SORAIA LAPA SANTOS
Diretor
AMERICEL S/A